



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/09/2021. Publicação: 17/09/2021. Edição nº 174/2021.

**ATOREG – 162021** ( relativo ao Processo 28132021 )

Código de validação: DA884A3C3D

Regulamenta o art. 15, IV, da Lei Estadual n.º 8.077, de 07 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o plano de assistência médico-social devido aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da

atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 8.077, de 07 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Estadual n.º 10.999, de 1º de abril de 2019, prevê, entre as vantagens outorgadas ao servidor efetivo e comissionado do Ministério Público, o plano de assistência médico-social;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 223, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o programa de assistência plano de assistência médico-social do Ministério Público brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o plano de assistência médico-social devido aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regulamentar disciplina o plano de assistência médico-social a que se refere o artigo 15, IV, da Lei Estadual n.º 8.077, de 07 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Estadual n.º 10.999, de 1º de abril de 2019.

Art. 2º O plano de assistência médico-social será concedido aos servidores efetivos, comissionados, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Maranhão e destina-se a fazer frente a despesas decorrentes da prevenção e tratamento de doenças, tais como gastos com planos de saúde, consultas médicas, medidas profiláticas e aquisição de medicamentos.

Art. 3º O plano de assistência médico-social possui natureza indenizatória e será pago mensalmente aos servidores efetivos, comissionados, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Maranhão, no valor constante do quadro do Anexo Único deste Ato Regulamentar.

§ 1º A concessão do plano de assistência médico-social aos servidores inativos e aos pensionistas será efetuada mediante apresentação de requerimento no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça e deliberação do Procurador Geral de Justiça, com efeitos a partir da data de protocolo do pedido.

§ 2º O servidor aposentado ou pensionista que faça jus ao plano de assistência médico-social deverá comparecer anualmente, preferencialmente no mês de seu aniversário, para atualização dos seus dados cadastrais, podendo ser representado por procurador legalmente constituído por procuração pública, no caso de impossibilidade de locomoção, sob pena de suspensão temporária do benefício.

Art. 4º O pagamento da indenização ao servidor efetivo e comissionado está condicionada ao encaminhamento à Seção de Saúde Funcional, no mês de seu aniversário, de exames de rotina, conforme check list elaborado pelo respectivo setor.

Art. 5º O direito ao recebimento do plano de assistência médico social cessará em caso de:

I - exoneração;

II - perda do cargo;

III - não cumprimento do disposto no art. 4º deste Ato Regulamentar.

Art. 6º Não farão jus ao benefício do plano de assistência médico-social os servidores efetivos do Ministério Público:

I - que se encontrarem à disposição de outro órgão, com ônus exclusivo para o órgão cessionário;

II - que recebam indenização da mesma natureza de qualquer outro órgão público, salvo se fizer a opção de recebimento exclusivamente do Ministério Público do Estado de Maranhão.

Art. 7º O plano de assistência médico-social estender-se-á aos dependentes dos servidores ativos, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º O pagamento da vantagem de que trata este Ato Regulamentar fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 10. Fica revogado o Ato Regulamentar n.º 033/2017-GPGJ, mantendo-se seus efeitos financeiros até 31 de agosto de 2021.

São Luís, 08 de março de 2021. Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP/MA.

\* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-geral de Justiça Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/03/2021 12:50 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

ATO REGULAMENTAR Nº 16/2021 - GPGJ

ANEXO ÚNICO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/09/2021. Publicação: 17/09/2021. Edição nº 174/2021.

FAIXAS ETÁRIAS (Ativos e inativos)	VALOR MENSAL DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL
Até 40 anos	R\$ 804,00
De 41 a 50 anos	R\$ 904,00
De 51 a 59 anos	R\$ 1.004,00
A partir de 60 anos	R\$ 1.104,00
Pensionistas	R\$ 500,00

\*Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 047/2021, de 09.03.2021.

## EDITAIS

### EDT-GPGJ - 1132021

Código de validação: C9E47A31A4

EDITAL Nº 113/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

### CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### POLO: AÇAILÂNDIA

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no anexo I, aprovados no Processo Seletivo 35/2020 para estagiários não obrigatório de Pós-graduação, homologado pelo Edital nº 12/2021, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 03 de fevereiro de 2021, para efeito de manifestação de interesse e opção para admissão dentre as comarcas do Polo de AÇAILÂNDIA.

CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que as vagas oferecidas no referido Processo Seletivo 35/2020 foram disponibilizadas por Polo;

CONSIDERANDO que as vagas de estágio não obrigatório de Pós-graduação foram distribuídas nas comarcas pertencentes aos Polos, pelo Ato Regulamentar nº 12/2021, publicado no DEMP em 02 de março de 2021;

CONVOCA os candidatos relacionados no anexo I, aprovados no Processo Seletivo 35/2020 para estagiários não obrigatório de Pós-graduação, Polo Açailândia, para optarem pelo provimento das vagas abaixo relacionadas, mediante as Instruções Especiais que integram este Edital, sendo 01 (uma) vaga para provimento pela Listagem Geral, mediante as Instruções Especiais que integram este Edital.

POLO	Comarca	Nº VAGAS
AÇAILÂNDIA	Promotorias de Justiça de Itinga do Maranhão	1

#### Instruções Especiais:

1. Os interessados deverão manifestar interesse por meio de requerimento único, constante do Anexo II, que deverá ser encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico: [estagioposgraduacao@mpma.mp.br](mailto:estagioposgraduacao@mpma.mp.br), com o Assunto Opção Polo Açailândia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, competindo aquela Coordenadoria o julgamento dos pedidos.

2. Os candidatos convocados poderão indicar a Promotorias de Justiça pretendida, especificando-a como 1ª opção;

3. Os candidatos convocados que não se manifestarem estarão, automaticamente, renunciando ao direito à admissão e serão excluídos do cadastro de reserva;

4. O candidato que não for contemplado com uma das opções assinaladas, nesta chamada, permanecerá em sua posição de classificação, dentro do prazo de validade do concurso, para futuras chamadas.